



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
8

Ofício nº 114

Lapa, 10 de Abril de 2001

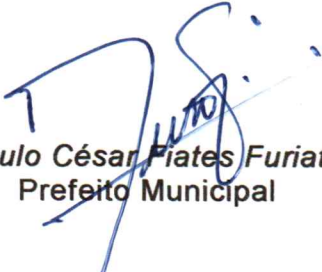
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/01, que estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 380/01

DATA 10 / 04 / 01

11:28 C

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

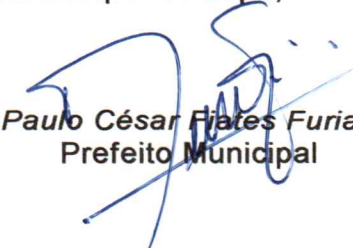
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, no presente exercício, os Projetos de Lei conforme abaixo descritos:

- I. PLANO PLURIANUAL – até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro – 30 de Setembro;
- II. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – até 07 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro – 15 de Maio;
- III. O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de junho de cada ano;
- IV. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – até 03 meses antes do encerramento do exercício financeiro – 30 de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Abril de 2001


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho, para apreciação Projeto de Lei nº 15/01 que estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências, a fim de serem adequadas a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e ao Provimento nº 02/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do acima exposto, espero a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Abril de 2001


Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei de Meios com o Plano Plurianual e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 10/04/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 10/04/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 10/04/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Oswaldo Camargo

Lapa, 10/04/2001

PRESENTE



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 132

Lapa, 17 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 15, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis em 10.04.01, o Chefe do Poder Executivo Municipal, vem, na forma do disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município, propor a modificação no referido Projeto, a fim de que seja suprimido o inciso III do artigo 1º, renumerando-se o inciso subsequente.

Certo de suas providências, subscrevo-me

Cordialmente


Paulo César Flores Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 419/03

DATA 17 / 04 / 01

14:03 2

EXMO. SR.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 012/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

PROJETO DE LEI nº 015/2001

Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que estabelece prazos para que o Executivo envie ao Legislativo, matéria relativa às finanças públicas, qual sejam, o projeto de lei e a lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e a lei orçamentária.

Referido projeto visa adequar a remessa ao Legislativo das matérias acima com o que dispõe o Provimento nº 02/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a Lei Complementar nº 101/2000.

Busca, pois, o cumprimento de normas recentes que alteraram os prazos de apresentação dos referidos documentos.

Nada a opor quanto à sua apreciação pelo Plenário, do ponto de vista jurídico.

É o parecer.

Lapa, em 16 de abril de 2001



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*com o parecer
de acordo com o parecer*

*DE ACORDO COM O PARECER
Muelo B. Campo
co o parecer
J. ...*



REQUERIMENTO Nº 104

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração do Plenário, PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO ao(s) seguinte(s) projeto(s):

- Ante-projeto de Lei nº 10/2001, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.
- Ante-projeto de Lei nº 11/2001, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.
- Ante-projeto de Lei nº 13/2001, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o Exercício 2001 e dá outras providências.
- Ante-projeto de Lei nº 15/2001, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece prazos para a remessa ao Legislativo de projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

Lapa-Pr., 17 de Abril de 2001.

PROTÓCOLO n.º 429/01

DATA 17 / 04 / 01

19:20

Valentina T. Batista
Mauro B. Campos
Abraão Haroldo
Aluísio Hoffmann
Dircen R. Ferreira
Leandro
Valentini



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, no presente exercício, os Projetos de Lei conforme abaixo descritos:

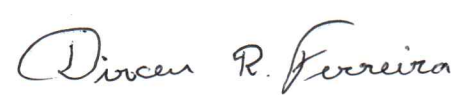
- I. **PLANO PLURIANUAL** - até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro - 30 de Setembro;
- II. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** - até 07 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro - 15 de Maio;
- III. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** - até 03 meses antes do encerramento do exercício financeiro - 30 de Setembro.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 20 de Abril de 2001


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 013/2001

Súmula: Estabelece prazos para a remessa ao Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, no presente exercício, os Projetos de Lei conforme abaixo descritos:

- I. **PLANO PLURIANUAL** - até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro - 30 de Setembro;
- II. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** - até 07 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro - 15 de Maio;
- III. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** - até 03 meses antes do encerramento do exercício financeiro - 30 de Setembro.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

